



EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA / 21 DE FEVEREIRO DE 2017 / N° 05

Decisão liminar com efeito *erga omnes* que suspendia depósito ao FEEF previsto na Lei nº 7.428/2016 é revogada pelo Órgão Especial do TJ-RJ

Em 20/02 (ontem), o Órgão Especial do TJ-RJ revogou a decisão liminar proferida pelo Desembargador Custódio de Barros Tostes que havia suspenso a exigibilidade do depósito ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal (FEEF) previsto na Lei nº 7.428/2016, em Representação de Inconstitucionalidade ajuizada pela FECOMÉRCIO-RJ.

A decisão em questão foi motivada, em síntese, pela grave situação econômica do Estado do Rio de Janeiro e pelo entendimento de que o depósito ao FEEF não representaria um novo tributo.

Até o presente momento, não há notícias sobre o deferimento de pedidos de suspensão de segurança apresentados pelo Estado do Rio de Janeiro em face das liminares deferidas em favor dos contribuintes sobre a matéria.

Vale lembrar que em 02/02, o ex-Presidente do TJ-RJ, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, declarou-se incompetente para apreciar pedido de suspensão de segurança apresentado em face de liminar deferida a favor da CIRJ, sob o argumento de que tal competência seria do Órgão Especial do TJ-RJ.

Diante do posicionamento do Órgão Especial do TJ-RJ sobre o tema, aguarda-se a postura a ser adotada pelo Estado do Rio de Janeiro.

Este boletim contou com a colaboração do sócio Mario Prada e do advogado Ricardo Toledo.

Nota: Em caso de dúvidas, pedimos a gentileza de entrar em contato através do e-mail: sicap@andap.org.br, ou preenchendo o formulário de consulta em nossos sites: www.andap.org.br ou www.sicap-sp.org.br